



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 008/2011 ANO II

Belo Horizonte, quarta-feira, 12 de janeiro de 2011

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PLENO

#### RESOLUÇÃO Nº 100/ 2011

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos magistrados e servidores da Justiça Militar Estadual

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, na conformidade do art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar as regras de concessão de diárias de viagem aos magistrados e servidores desta Justiça Militar aos dispositivos contidos na Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso e gerenciamento dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. O magistrado ou servidor que se deslocar de sua sede em diligência do serviço público – DSP para tratar de assuntos de interesse da Justiça Militar, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Resolução, sede é o lugar onde o beneficiário da diária estiver em exercício.

Art. 2º. É competente para autorizar a diária de viagem o Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art.3º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício do cargo em comissão;

III – publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça Militar, contendo: o nome do magistrado ou servidor; o cargo ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

V – fixação dos valores das diárias de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será “a posteriori” em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art.4º. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o magistrado ou o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art.5º. O magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata da reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 6º. Os valores das diárias são os constantes em tabela própria estabelecida através de Portaria assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º. As diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Os servidores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

§ 4º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.

Art. 7º. Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – na data do retorno à sede;

III- quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art.8º. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergências, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art.9º. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art.10. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art.11. Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art.12. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art.13. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º. Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º. Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º. O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art.14. Os valores das diárias internacionais são os constantes em tabela própria estabelecida através de Portaria assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Parágrafo único. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 16. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 069/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2011.

Juiz Jadir Silva

Presidente

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Juiz Cel BM Osmar Marcelino Duarte

Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Juiz Fernando José Armando Ribeiro

---

---

## PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 13/2010 - Partes: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais x Way TV Belo Horizonte Ltda. Objeto: aquisição do direito de acesso ao serviço de televisão via cabo, por meio da instalação de dois pontos, pacote OI TV light, no prédio sede do TJMMG. Valor total: R\$336,48 (trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-339039.16.10-1. Vigência: de 18/11/2010 a 17/11/2011. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2010.

### PORTARIA Nº 541/2011

#### **Regulamenta no âmbito da Justiça Militar a concessão e o pagamento de diárias de viagem e emissão de passagens aos magistrados e servidores.**

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso VII do art. 24 do Regimento Interno,

RESOLVE:

#### **I – Das diárias:**

Art.1º. O magistrado ou servidor que se deslocar de sua sede em diligência do serviço público – DSP, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Portaria, sede é o lugar onde o beneficiário estiver em exercício.

Art. 2º. A requisição de diárias será feita mediante o preenchimento do formulário próprio denominado “Ordem Administrativa”, Anexo I desta Portaria, e serão concedidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art.3º. A requisição de diária (Ordem Administrativa) deverá ser enviada a Gerência Administrativa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações emergenciais em que a diária poderá ser paga após o início da viagem.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem, obrigatoriamente:

- I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atribuições desempenhadas no exercício do cargo em comissão;
- III - autorização do Exmo Sr. Juiz Presidente, ordenador de despesa da Justiça Militar;
- IV - publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça Militar, contendo: o nome do beneficiário; o cargo ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento, o número de diárias, conforme o período do evento.

Parágrafo único – A publicação a que se refere o inciso IV será *a posteriori* em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinando-se a indenizar o magistrado ou servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único – Entende-se por despesas com locomoção urbana aquelas decorrentes da utilização de coletivos urbanos, metrô ou táxi.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I – em casos de urgência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
- II – quando o afastamento abranger período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 7º. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do afastamento, ressalvada a hipótese em que o afastamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º. As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 9º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao vale-lanche a que fizer jus o beneficiário no período em que se der o afastamento, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 10. A prestação de contas das diárias percebidas será feita mediante o preenchimento do “Relatório de Viagem”, Anexo II desta Portaria, pelo magistrado ou servidor e protocolizado na Diretoria-Executiva de Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Art. 11. Deverão ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes de embarque (cartão, bilhete aéreo ou equivalente) de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos

Art. 12. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

- I - declaração de vô emitida pela agência de viagens ou empresa aérea;
- II - ata da reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- III – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 13. Os valores das diárias nacionais e internacionais estão estabelecidos nas Tabelas 1 e 2, constantes do Anexo III desta Portaria.

§ 1º. Os valores das Tabelas de Diárias constantes do Anexo III desta Portaria serão reajustados, automaticamente, quando houver alteração do valor da diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, sempre no mesmo percentual, respeitando-se os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução nº 100/2011.

§ 2º. Para os servidores designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão em substituição.

Art. 14. O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe, excluídos magistrados.

Parágrafo único – Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente para missões institucionais específicas.

Art. 15. A critério do Presidente, o servidor que se afastar de sua sede na condição de assessor ou para prestar assistência direta a Juiz, terá direito à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pela autoridade assessorada.

§ 1º. O processo de concessão da diária será instruído com a informação sobre a natureza do apoio ou da assessoria a serem prestados ao Juiz.

§ 2º. O servidor que nas diligências do serviço público exercer funções técnico/operacionais, tais como: operadores de projetores/computadores, fotógrafos, dentre outros, não serão considerados como assessores/apoio direto.

Art. 16. Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 17. Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

- I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – no dia do retorno à sede;
- III- quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade.

Art. 18. Não serão devidas diárias quando o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da mesma região metropolitana, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 19. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§1º - Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária integral, conforme valores constantes da Tabela 1 (diárias nacionais), ressalvada a hipótese do inciso III do artigo 17, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§2º - Será concedida diária nacional integral quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada no território nacional, ressalvada a hipótese do inciso III do artigo 17, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§3º - Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 20. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo único – No caso de recebimento de diárias em moeda estrangeira, caberá a Diretoria-Executiva de Finanças proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 21. As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

- I- não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II- retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- III- diárias recebidas em excesso, com devolução dos valores percebidos a maior;
- IV- outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§1º. No caso de restituição, o beneficiário fica obrigada a devolver os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista para o início do afastamento.

§2º. A restituição será efetivada através de depósito em conta corrente do Tribunal de Justiça Militar, devendo o comprovante ser entregue à Diretoria-Executiva de Finanças.

§3º. Quando se tratar de diárias internacionais as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas.

§4º. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

## II – Das Passagens

Art. 22. Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, o magistrado e o servidor que se deslocarem de sua sede em Diligência do Serviço Público-DSP, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

- a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular, no trecho pretendido;
- b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; e
- c) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Art. 23 - No interesse da administração poderá haver indenização de transporte quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem aérea em classe econômica, no mesmo percurso ou quando não houver, para localidade mais próxima.

Art. 24 . Não serão devidas passagens nem indenização de transporte quando for utilizado veículo oficial do Tribunal.

Art. 25. As solicitações para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da autorização da viagem pelo Presidente, através do preenchimento da "Ordem Administrativa", Anexo I desta Portaria, onde estarão registradas, também, as diárias a serem concedidas.

Art. 26. Deverá constar na Ordem Administrativa, quando for o caso, a manifestação do interesse do magistrado ou servidor em permanecer no local da diligência por período superior ao do evento, responsabilizando-se neste caso pelo pagamento de diferença de tarifa aérea, se houver.

Parágrafo único - O pagamento das diárias corresponderá, apenas, ao período de duração da diligência.

Art.27 – A Gerência Administrativa, setor responsável pela marcação e controle de passagens aéreas, deverá, sempre que possível, promover a reserva do respectivo bilhete de viagem na tarifa promocional mais vantajosa para vôos diretos ao destino, bem como realizar sua conferência.

Art. 28 – As remarcações de vôos, após a emissão das passagens aéreas, deverão ser justificadas pelo interessado e aprovadas pelo Presidente, sob pena de responder pelo custo decorrente da referida remarcação.

Art.29. Nos deslocamentos a serviço em que seja necessária a aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, esta será feita pelo magistrado ou servidor, com posterior ressarcimento do valor pago pelo Tribunal, mediante a apresentação dos bilhetes.

Art. 30. O Tribunal poderá ressarcir o magistrado ou servidor pela utilização de táxi para deslocamento dos locais de residência ou trabalho aos de embarque e desembarque e vice-versa.

Parágrafo único – Para o ressarcimento previsto no *caput* é obrigatória a apresentação do recibo original do taxista, em nome do Tribunal, constando o valor efetivamente pago, a placa do veículo, a assinatura do taxista, a data, a origem e o destino, não sendo aceitos recibos com rasuras.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 32. Fica revogada a Portaria nº 411/2008.

Art.33. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2011.

(a) **Juiz Jadir Silva**  
**Presidente do TJMMG**

**Anexo I**  
**ORDEM ADMINISTRATIVA**  
 (artigos 2º e 25 da Portaria nº 541/2011)

Requisição de diária em virtude de Diligência do Serviço Público (DSP), conforme dados abaixo:

01. Destino: \_\_\_\_\_

02. Data e horário do afastamento: \_\_\_\_\_

Data e horário do retorno: \_\_\_\_\_

05. Tipo de Transporte: ( ) Aéreo ( ) Rodoviário  
 ( ) Veículo Próprio ( ) Veículo Oficial : Placa \_\_\_\_\_

06. Motivo da Diligência:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

07. Beneficiários:

Nome:				
Matrícula:		Cargo:		Lotação:

Nome:				
Matrícula:		Cargo:		Lotação:

Nome:				
Matrícula:		Cargo:		Lotação:

Nome:				
Matrícula:		Cargo:		Lotação:

( ) equipe de trabalho (art. 14 da Portaria nº 541/2011) ( ) assessoramento/apoio direto (art. 15 da Port. 541/2011)

08 – Justificativas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Requerente

<b>DESPACHO</b>	<b>DATA</b> ____/____/____
( ) <b>AUTORIZO</b> , o pagamento de ____ (____) diária (s) nos termos da Portaria nº 541/2011	
( ) <b><u>NÃO AUTORIZO.</u></b>	
_____ Presidente do TJMMG	



**ANEXO III****TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGENS  
(artigo 15 da Portaria nº 541/2011)****TABELA 1**

Fica instituída a Tabela de Diárias dos magistrado e servidores, para viagens para o território nacional, com os seguintes valores:

<b>Magistrados:</b>	
Juizes do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 614,00
Juizes de Direito do Juízo Militar	R\$ 583,00
<b>Servidores:</b>	
Cargos de Direção, Assessoramento e Oficiais das Instituições Militares da JME	R\$ 368,00
Demais cargos e militares (praças) à disposição da JME	R\$ 349,00

**TABELA 2**

Fica instituída a Tabela de Diárias dos magistrados e servidores para as viagens ao exterior, com os seguintes valores:

<b>INTERNACIONAL</b>	<b>Valores em US\$</b>
Juizes do Tribunal de Justiça Militar	485,00
Juizes de Direito do Juízo Militar	416,00
<b>Servidores:</b>	
Cargos de Direção, Assessoramento e Oficiais das Instituições Militares da JME	388,00
Demais cargos e militares (praças) à disposição da JME	349,00

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XXXI do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 11.617 de 04/10/94, alterada pelo artigo 1º da Lei nº 13.467 de 12/01/00, e Resolução nº 36/2001-TJMMG c/c artigos 22 e 23 da Resolução nº 367/2001-TJMG, progressão funcional, aos servidores efetivos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionados:

**SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR****GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

TÉCNICO JUDICIÁRIO B, TJM-GS

Especialidade: ESCRIVENTE JUDICIÁRIO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

ELI ALVARENGA

PJ- 68

01/01/11

TÉCNICO JUDICIÁRIO B, TJM-GS

Especialidade: PESQUISADOR JUDICIÁRIO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

ROSANGELA CHAVES MOLINA

PJ-68

01/01/11

**GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE**

OFICIAL JUDICIÁRIO B, TJM-SG

Especialidade: DATILÓGRAFO JUDICIÁRIO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

CÁTIA SANTOS FAGUNDES

PJ-68

01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO B, TJM-SG

Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

SILVANA MARIA NUNES FERREIRA

PJ-67

01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJM-SG  
Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
FREDERICO BRAGA VIANA	PJ-54	01/01/11
MARIA BEATRIZ A. CARVALHO	PJ-54	01/01/11
ROSELMIRIAM R. DOS SANTOS	PJ-54	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJM-SG  
Especialidade: DATILÓGRAFO JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ÂNGELO DE MAGALHÃES ROQUE	PJ-54	01/01/11
GUSTAVO CÂNDIDO DA SILVA	PJ-54	01/01/11
MARIA LETÍCIA A. VALADARES	PJ-54	01/01/11
SANDRA MARA DE SOUZA	PJ-54	01/01/11

GRUPO DE PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE

AGENTE JUDICIÁRIO B, TJM-PG  
Especialidade: ATENDENTE JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
MARIA LIBÉRIA DA SILVA	PJ-66	01/01/11

#### SECRETARIAS DE JUÍZO MILITAR

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO B, TJMA-SG  
Especialidade: OFICIAL DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
LUCI-LARA VALADARES RODRIGUES	PJ-68	01/01/11
SILMARA DA SILVEIRA	PJ-66	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO B, TJMA-SG

Especialidade: ESCREVENTE DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
HELENICE GOMES LADEIRA	PJ-68	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJMA-SG

Especialidade: DATILÓGRAFO JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
JANE MARA CAMARGOS DOS SANTOS	PJ-54	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJMA-SG

Especialidade: ESCREVENTE DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
LUZIA DE ORESTES ALMEIDA	PJ-54	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJMA-SG

Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
REJANE MARIA DE ALMEIDA	PJ-30	07/01/11

GRUPO DE PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE

AGENTE JUDICIÁRIO D, TJMA-PG

Especialidade: AGENTE JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ELIANE AMADOR SANTOS VASCONCELOS	PJ-39	01/01/11

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XXXI do Regimento Interno

Resolve conceder, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº. 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº. 11.617 de 04/10/94, alterada pelo artigo 1º da Lei nº. 13.467 de 12/01/00, e Resolução nº. 36/2001 do TJMMG c/c artigos 24 a 26 da Resolução nº. 367/2001-TJMG, promoção horizontal, aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionados:

## SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

## GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

TÉCNICO JUDICIÁRIO B, TJM-GS

Especialidade: ESCREVENTE JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ELI ALVARENGA	PJ-70	01/01/11

TÉCNICO JUDICIÁRIO B, TJM-GS

Especialidade: PESQUISADOR JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ROSANGELA CHAVES MOLINA	PJ-70	01/01/11

## GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO B, TJM-SG

Especialidade: DATILÓGRAFO JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
CÁTIA SANTOS FAGUNDES	PJ-70	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJM-SG

Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
FREDERICO BRAGA VIANA	PJ-56	01/01/11
MARIA BEATRIZ A. CARVALHO	PJ-56	01/01/11
ROSELMIRIAM R. DOS SANTOS	PJ-56	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJM-SG

Especialidade: DATILÓGRAFO JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ÂNGELO DE MAGALHÃES ROQUE	PJ-56	01/01/11
GUSTAVO CÂNDIDO DA SILVA	PJ-56	01/01/11
MARIA LETÍCIA A. VALADARES	PJ-56	01/01/11
SANDRA MARA DE SOUZA	PJ-56	01/01/11

## SECRETARIAS DE JUÍZO MILITAR

## GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO B, TJMA-SG

Especialidade: OFICIAL DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
LUCI-LARA VALADARES RODRIGUES	PJ-70	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO B, TJMA-SG

Especialidade: ESCREVENTE DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
HELENICE GOMES LADEIRA	PJ-70	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJMA-SG

Especialidade: DATILÓGRAFO JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
JANE MARA CAMARGOS DOS SANTOS	PJ-56	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO C, TJMA-SG

Especialidade: ESCREVENTE DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
LUZIA DE ORESTES ALMEIDA	PJ-56	01/01/11

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJMA-SG

Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
REJANE MARIA DE ALMEIDA	PJ-32	07/01/11

**DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1051: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR  
( ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ALTERADO PELA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003)

**4º TRIMESTRE DE 2010**

<b>Categoria</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>Qtde</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>Qtde</b>	<b>DEZEMBRO</b>	<b>Qtde</b>	<b>TOTAL TRIMESTRE</b>	<b>Qtde Média</b>
Membros do Poder Judiciário	362.718,27	12	315.954,58	12	738.954,74	12	<b>1.417.627,59</b>	12
Pensionistas	157.359,11	12	141.639,60	12	710.370,24	12	<b>1.009.368,95</b>	12
Inativos	427.427,94	19	427.427,94	19	1.815.111,43	19	<b>2.669.967,31</b>	19
Recrutamento Amplo	139.498,38	31	147.245,39	31	256.395,58	31	<b>543.139,35</b>	31
Função Pública	-	-	-	-	-	-	-	-
Efetivos	547.627,15	84	545.612,88	85	1.028.466,39	85	<b>2.121.706,42</b>	85
Outros	27.964,12	41	27.964,12	41	52.183,80	41	<b>108.112,04</b>	41
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.662.594,97</b>	<b>199</b>	<b>1.605.844,51</b>	<b>200</b>	<b>4.601.482,18</b>	<b>200</b>	<b>7.869.921,66</b>	<b>200</b>
Encargos	141.673,67		147.470,84		289.963,46		<b>579.107,97</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.804.268,64</b>	<b>199</b>	<b>1.753.315,35</b>	<b>200</b>	<b>4.891.445,64</b>	<b>200</b>	<b>8.449.029,63</b>	<b>200</b>

## NOTA EXPLICATIVA:

- Não houve despesa com publicidade no 4º trimestre do exercício de 2010.
- Na categoria Pensionistas estão incluídos os valores pagos no Grupo de Despesa 3 - custeio

(a) ANGELO DE MAGALHÃES ROQUE  
DIRETOR-EXECUTIVO DE  
FINANÇAS (em exercício)

(a) HEBE MARIA DE  
OLIVEIRA AMARAL  
DIRETORA GERAL (em exercício)

(a) JUIZ JADIR SILVA  
PRESIDENTE

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0001586-39.2009.913.0001

Origem: Apelação Criminal n. 2.653 – Processo n. 21.709/1ª AJME – Embargos de Declaração n. 110

Recorrente: Sd PM Adilson Antônio de Miranda

Advogados: Edilson Fiúza Magalhães (OAB/MG 124.631) e outros

Recorrido: Ministério Público de Minas Gerais

## Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso extraordinário.

## CÂMARA CÍVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 348

Processo n. 0009744-52.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.401/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Jhone Alves Goulart

Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio de Pinho (OAB/MG 126.612) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

## Súmula da Decisão

Deferido parcialmente o pedido liminar, nos termos do art. 273, I, c/c o art. 527, inciso III, ambos do CPC, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo atacado, com a restituição da situação

funcional do agravante, até o final da ação principal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a quo. Comunique-se ao ilustre Comandante-Geral da PMMG.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 364  
Processo n. 0009760-06.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 2.498/10 (AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Jaison Pereira da Silva  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Concedida a tutela antecipada pleiteada, recebido o recurso e, liminarmente, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, enquanto perdurar a demanda. Informe-se ao juízo da 2ª AJME, bem como ao Comandante-Geral da PMMG acerca desta decisão. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

---

---

**CORREGEDORIA**

---

---

**PORTARIA Nº 02/2011-CJM**

*Designa Juiz para conhecer de toda e qualquer medida urgente de matéria cível e criminal*

O Cel PM Rúbio Paulino Coelho, Juiz Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e,

Considerando o afastamento do Juiz Corregedor da Justiça Militar, em virtude de gozo de férias,

Considerando os termos do artigo 50, II, do Regimento Interno Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007,

considerando o afastamento da Juíza de Direito do Juízo Militar, Titular da Terceira Auditoria da Justiça Militar, Daniela de Freitas Marques, de suas atividades no período de 24 a 28 de janeiro, em virtude de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

RESOLVE,

Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, André de Mourão Motta, para no período de 24 a 28 janeiro de 2011, conhecer de toda e qualquer matéria cível e criminal urgentes que forem distribuídas, no referido período, à 3ª AJME.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**(A)RÚBIO PAULINO COELHO**  
Juiz da Justiça Militar

**PORTARIA Nº 03/201-CJM**

*Designa servidor para auxiliar no plantão da Primeira Instância da Justiça Militar*  
O Cel PM Rúbio Paulino Coelho, Juiz Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e,

Considerando o afastamento do Juiz Corregedor da Justiça Militar, em virtude de gozo de férias,

Considerando os termos do artigo 50, II, do Regimento Interno Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007,

**Considerando a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;**

**Considerando as indicações enviadas à Corregedoria da Justiça Militar pelos juízes designando para o plantão judicial do período das 18 horas do dia 10 de janeiro às 08 horas do dia 31 de janeiro de 2011;**

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para auxiliar o juiz plantonista designado para atuar no plantão do período das 18 horas do dia 10 de janeiro às 08 horas do dia 31 de janeiro de 2011, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – Janeiro de 2011	Servidor designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 17 às 08h do dia 24	Lucas Moreira
Das 18h do dia 24 às 08h do dia 31	Raquel de Oliveira C. Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2011.

**(a)Rúbio Paulino Coelho**  
Juiz da Justiça Militar

---



---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---



---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---



---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---



---

37954 => 26; 40746 => 3; 50328 => 17; 56746 => 20, 21; 57887 => 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; 62112 => 23; 64576 => 27; 65797 => 17; 75885 => 25; 78050 => 2; 80955 => 27; 85662 => 8, 14; 88823 => 8; 90131 => 4, 5, 21; 90720 => 19, 27; 91047 => 18, 27, 28; 91153 => 19; 93714 => 17; 95574 => 18; 96346 => 27; 96712 => 6, 7, 10, 11, 12, 13, 16; 97668 => 17; 100155 => 27; 100189 => 17; 100378 => 8, 22; 102722 => 6, 7, 10, 11, 12, 13, 16, 20; 103731 => 19, 27; 105561 => 1; 106073 => 18, 28, 29; 106303 => 8, 22; 107149 => 17; 107157 => 15; 107966 => 15; 108473 => 9; 109145 => 6, 7, 10, 11, 12, 13, 16, 20; 112098 => 24; 113325 => 17; 114479 => 8; 115283 => 17; 117734 => 8; 118395 => 17; 118477 => 19, 27; 118485 => 14; 118505 => 19; 118529 => 17; 120123 => 6, 7, 10, 11, 12, 13, 16; 120628 => 17; 120708 => 8; 124631 => 1, 18; 126612 => 15;

---



---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---



---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 31551

Acusado(s):CB Cosme de Souza Quirino, SD Hugo Carmo de Paulo Oliveira => Fica autorizado o deslocamento do militar no período de 01/01/2011 a 31/01/2011. Adv.:Valdelaine dos Reis Ribeiro, Edilson Fiuza Magalhães.

2 - 36334

Acusado(s):CB Jederson Douglas de Oliveira, SD Cristiano Pereira Gomes => Audiência de inquirição da vítima e testemunhas arroladas na denúncia, designada a data de 01/02/11, às 13:30 horas Adv.:Jayme Eulálio de Oliveira.

3 - 37812

Acusado(s):SD Oseias Ferreira Paisante, CB Evaldo de Andrade Malheiros => Decretada a extinção da punibilidade dos militares por atipicidade de conduta Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CIVEL**

4 - 1306/09

Requerente:CB Marco Antônio Proença ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Alex Barbosa de Matos, Leonardo Canabrava Turra.

5 - 1461/09

Requerente:2º Sgt Sérgio Lúcio do Nascimento ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Alex Barbosa de Matos, Leonardo Canabrava Turra.

6 - 1566/09

Requerente: Lemcke Domingues Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

7 - 1599/09

Autor:2º Sgt Osmar Carvalho de Assis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

8 - 1652/10

Requerente:CB Reinaldo Fernandes da Cruz ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Fernanda Barcelos Vindilino, Elídio Ferreira da Silva, Ana Paula Barbosa severino, Claudio Henrique de Oliveira, Tatiana Cardoso de Souza, Rodrigo Baêta Andrade Almeida, Mauricio Jose Cebola, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 1672/10

Requerente: Aloysio Ferreira Guedes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Júlio César Meyer Goulart, Leonardo Canabrava Turra.

10 - 1834/10

Requerente:CB Rodrigo Rodrigues Rocha ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 1867/10

Requerente:3º SGT Martos Errera Alves ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

12 - 1937/10

Requerente:CB Altamiro do Carmo ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

13 - 2135/10

Requerente:SD Marco Aurélio Severino Soares ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista as partes para manifestarem, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

14 - 2195/10

Requerente:SD Belisário Aparecido Vieira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação. Adv.:Aline Cristine Gonçalves Costa, Rodrigo Baêta Andrade Almeida, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 2222/10

Requerente:3º SGT Marcio Maximilianus Vieira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Leonardo Canabrava Turra.

16 - 2300/10

Requerente:3º SGT Rubem Barbosa da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo.

#### MATÉRIA CRIMINAL

17 - 27881

Acusado(s):SD Wagner Ulisses Monjardim Couto => Recebida a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelante para apresentar razões de recurso em 10 (dez) dias. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Thiago Aurelio Lomas Verdi, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Marcela Guimarães de Magalhães, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Álvaro de Freitas Campos Rocha.

18 - 30475

Acusado(s):3º SGT Antonio Carlos de Melo => Vista a Defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Julgamento para dia 25/01/2011, às 13h30. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Edilson Fiuza Magalhães, Silvano José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

19 - 32056

Acusado(s):CB Marco Antonio Amaral Costa, SD Carlos Eduardo Barbosa de Souza, CB Flavio Martins de Azevedo => Audiência de Julgamento designada para 24/01/11, às 15h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CIVEL

20 - 1373/09

Requerente:2º Sgt Claudinier da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida ao Estado de Minas Gerais, vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

21 - 1532/09

Requerente:CB Marco Antônio Proença ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida ao Estado de Minas Gerais, vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal. Adv.:Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

22 - 2521/10

Autor:2º Sgt José Carlos Rodrigues da Conceição ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao Autor. Adv.:Fernanda Barcelos Vindilino, Elidio Ferreira da Silva.

23 - 2530/10

Autor: Adilson de Melo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao requerente. Adv.:Carlos Antônio Pimenta.

24 - 2535/10

Autor:SD Lucas Soares Boaventura ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para promover a emenda da inicial, retificando o polo passivo nos moldes dos artigos 131 e 132 da CR/88 e do artigo 12, inciso I, do CPC, no prazo legal. Adv.:Patrícia Bernal Campos.

#### MATÉRIA CRIMINAL

25 - 27937

Acusado(s):CAP Paulo Starick => Inquirição de testemunhas redesignada para o dia 16/02/2011, às 13h Adv.:Ramon Mercês Garcia.

26 - 28321

Acusado(s):CB Roberto Carlos de Souza => Audiência para oitiva de testemunha, na Comarca de Pombal, designada para o dia 19/01/2011, às 08 h 45 mim. Adv.:Oscar Farinha da Silva.

27 - 35150

Acusado(s):2º Sgt Lúcio Alves Franklin Júnior, CB Adir Garcia Fontoura, CB René Maurício Muniz, SD Jonas Simoni Matos => Vista dos autos de PAD fora de cartório no prazo legal para Dr. Marcelo Peixoto de Melo. Adv.:Carlos Henrique Lopes de Freitas Cancela, Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador

Mendes, Guilherme Coelho Colen, Marcelo Peixoto de Melo, Alexandre Lemos Gonçalves, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Daniel Igor Mendonça.

28 - 36986

Acusado(s):SD Sidney da Silva => Vista a defesa fora de cartório pelo prazo legal. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Silvino José Toscano Malaquias Hybner.

29 - 37671

Acusado(s):2º Ten José Felicíssimo => Transação Penal redesignada para o dia 11/02/2010, às 14h20. Adv.:Ricardo Soares Diniz.